

## AUTORIZAÇÃO

### DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2090.01.0032352/2024-46

Nº do documento SEI: 119949915

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO DE AIA</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção Ambiental	2090.01.0032352/2024-46	URA Zona da Mata

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal São Miguel Ltda                    CPF/CNPJ: 30.969.423/0001-85

Endereço: Fazenda São Miguel da Boa Vista, s/nº                    Bairro: Zona rural

Município: Piranga                    UF: MG                    CEP: 36.480-000

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Geraldo Teixeira Lana                    CPF/CNPJ: 044.152.136-34

Endereço: Sítio São Miguel, s/nº                    Bairro: Zona rural

Município: Piranga                    UF: MG                    CEP: 36.480-000

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Miguel da Boa Vista ou Fazenda São Miguel                    Área Total: 141,4178

Registro nº: 8252 Livro: 02 Folha: 01  
Comarca: Piranga

Município/Distrito: Piranga

Coordenada Plana (UTM): X: 20° 41'  
06" / Y: 43° 18' 0"

Datum: SIRGAS 2000

Fuso: 23 K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural  
no Cadastro Ambiental Rural:

(CAR):

5AF8132B587847BFAABA77415AFD8266

MG-3150802-

MG-3150802-1471691C2413422B8E01EBFCC9EF1FC4

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,3569	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Instalação dos portos de areia	Extração de areia	1,3569

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,3569	Pastagem	-	1,3569
Total:	1,3569		Total:	1,3569

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão - MASP: 1.194.217-4; Débora de Castro Reis - MASP: 1.310.651-3; Júlia Abrantes Felicíssimo - MASP: 1.148.369-0; Luciano Machado de Souza Rodrigues - MASP: 1.403.710-5; Raiane da Silva Ribeiro - MASP: 1.576.087-9. Vistoria realizada dia: 13/05/2025.

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/08/2025 Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.  
Validade: 10 (dez) anos

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	20°41'41.556"S	20°41'41.556"S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- **Item 01:** Compensação por Intervenção em APP.

- **Item 02:** PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas.

- **Item 03:** De acordo com o item 6 do parecer 109 (119793477).

## CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
	Executar o Projeto de Compensação estabelecido neste Parecer, referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 1,3569 ha.	
	Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.	
1.	Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.	Prazo: Semestralmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
	Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 2 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	
2.	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do Projeto, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos.	Prazo: Anualmente durante toda a vigência da Licença.

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 11/08/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119949915** e o código CRC **FB855079**.